



NEUROCIÊNCIAS UFMG

www.ufmg.br/neurociencias

RESOLUÇÃO 004/2023, de 24 de outubro de 2023

Estabelece os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Neurociências da UFMG. Fica revogada a Resolução nº 01/2009.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Neurociências (PPG-Neuro) da Universidade Federal de Minas Gerais no uso de suas atribuições regulamentares previstas na Resolução Complementar n.02 de 2017, que aprovou as Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG, e considerando:

- I. A necessidade de estabelecer critérios para credenciamento e credenciamento de orientadores junto ao PPG-Neuro que sejam ao mesmo tempo claros e compatíveis com a natureza diversa das linhas de pesquisa do programa.
- II. A adequação dos critérios de maneira a alavancar a produção na área interdisciplinar da CAPES.

RESOLVE

Art. 1º. O corpo docente do PPG-Neuro é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Os docentes permanentes, colaboradores e visitantes devem ter o grau de Doutor ou título equivalente.

§ 2º Podem ser docentes permanentes e colaboradores aqueles professores ativos da UFMG, eméritos ou aposentados com vínculo regularizado pela Instituição.

§ 3º Podem ser docentes visitantes, membros externos à UFMG que apresentem a assinatura de concordância formal pelo docente e pela Instituição de origem.

§ 4º Em casos excepcionais, professores vinculados a outras instituições poderão ser credenciados como docentes colaboradores ou permanentes.



NEUROCIÊNCIAS UFMG

www.ufmg.br/neurociencias

§ 5º O número de docentes colaboradores e visitantes não deve exceder a proporção definida pelo documento de área interdisciplinar da CAPES.

Art. 2º. Na qualidade de permanente, o docente deverá coordenar ou participar de disciplinas da estrutura curricular do programa; orientar mestrandos e/ou doutorandos; atender às solicitações do colegiado como: participação em comissões; emissão de pareceres; participação em bancas de exames de seleção para ingresso no curso; participação em bancas de qualificação, defesa de mestrado e de doutorado.

Art. 3º. Na qualidade de colaborador ou visitante, é desejável que o docente participe das atividades do programa, ministrando e colaborando em disciplinas da estrutura curricular do programa, emitindo pareceres e participando de comissões.

Parágrafo único: Para efeito dos artigos 2 e 3, é considerada participação em disciplinas o mínimo de 10h/aula em dois semestres letivos consecutivos.

Art. 4º. Os docentes credenciados como permanentes ou colaboradores, que não comprovarem experiência prévia em orientação de mestrado ou doutorado, só poderão orientar, exclusivamente, discentes de mestrado.

Art. 5º. Os docentes credenciados como permanentes devem dedicar pelo menos 15h semanais às atividades acadêmicas relacionadas ao PPG-Neuro.

Art. 6º. Para solicitar credenciamento, o docente deverá encaminhar formulário específico, disponível na página do Programa, devidamente preenchido.

§1º. Uma vez aprovado, o período de vigência do credenciamento será de no máximo 4 anos, conforme as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG, mas poderá ser por período inferior, a critério do colegiado.

Art. 7º. O primeiro credenciamento como colaborador será sempre específico para orientação de, no máximo, dois estudantes, e apenas em nível de mestrado.

Art. 8º. Para o credenciamento como colaborador ou visitante, o docente deve alcançar um Índice de Produtividade (IndProd) que esteja enquadrado nas categorias bom ou muito bom, previstas no relatório de avaliação da área interdisciplinar da CAPES.

§1º. Inclui-se no cálculo do IndProd, as seguintes produções intelectuais: artigos em periódicos, livros, capítulos de livros, verbetes, produtos artísticos e tecnológicos.

§2º. Para título de cálculo do IndProd serão consideradas as produções realizadas dentro do período de 4 anos anteriores à data do pedido de credenciamento, podendo incluir o ano em que o pedido está sendo realizado.



NEUROCIÊNCIAS UFMG

www.ufmg.br/neurociencias

Art. 9º. Para o credenciamento como permanente, o docente deve alcançar os seguintes índices, previstos no relatório de avaliação da área interdisciplinar da CAPES, dentro do período de 4 anos anteriores à data do pedido de credenciamento, podendo incluir o ano em que o pedido está sendo realizado.

I. Índice de Produtividade (IndProd) na categoria bom ou muito bom.

II. Índice de Produtividade nos Estratos Superiores (IndProdEstSup) na categoria bom ou muito bom

III. Índice de orientação (IndOri) na categoria bom ou muito bom.

IV. Índice de autoria de egressos na produção intelectual (IndAutDisEg) na categoria regular, bom e muito bom.

IV. Índice de participação de discentes egressos na produção intelectual (PartDisEg) na categoria regular e bom.

Parágrafo único: Em caso de revistas não enquadradas nos estratos determinados pelo Qualis Interdisciplinar da CAPES, serão utilizados Qualis de áreas próximas ao conteúdo da produção intelectual.

Art. 10. Pedidos de credenciamento como colaborador ou visitante seguirão os mesmos critérios previstos no artigo 8º, além dos seguintes indicadores:

I. Ter finalizado a orientação de pelo menos 2 mestrados ou 1 doutorado no PPG-Neuro, como orientador principal, nos 4 anos anteriores à data do pedido, podendo incluir o ano em que o pedido está sendo realizado.

II. Ter participado em atividades do programa como as previstas no artigo 3º desta resolução.

Art. 11. Para o credenciamento como permanente, o docente deve participar em atividades do programa como as previstas no artigo 2º desta resolução, atender o item I deste artigo e atingir pelo menos 3 dos demais índices deste artigo, dentro do período de 4 anos anteriores à data do pedido de credenciamento, podendo incluir o ano em que o pedido está sendo realizado.

I. Índice de orientação (IndOri) na categoria bom ou muito bom.

II. Índice de Produtividade nos Estratos Superiores (IndProdEstSup) na categoria bom ou muito bom

III. Índice de Produtividade (IndProd) na categoria bom ou muito bom.

IV. Índice de autoria de egressos na produção intelectual (IndAutDisEg) na categoria regular, bom e muito bom.



V. Índice de participação de discentes egressos na produção intelectual (PartDisEg) na categoria regular e bom.

Art. 13. Em caso de não cumprimento dos critérios necessários para o credenciamento como permanente ou colaborador, poderá haver a manutenção do credenciamento por tempo a ser determinado pelo Colegiado.